



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
**Conselho Universitário**  
Secretaria dos Conselhos

## **RESOLUÇÃO Nº 10/2021**

**ESTABELECE O PASSAPORTE  
DE VACINA NA UERJ.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das suas atribuições e da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto da UERJ, e com base no Processo **SEI – 260007/028164/2021**, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando a necessidade de resguardar a saúde da comunidade universitária ante à propagação do vírus da COVID-19, diante daqueles que optaram por não receber a vacinação disponível;

Considerando que no presente momento a esmagadora maioria dos casos graves de COVID-19 está relacionada à parcela da população não vacinada;

Considerando a impossibilidade de obrigar o indivíduo à imunização, mas, por outro lado, a responsabilidade da UERJ em relação à saúde da sua comunidade;

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior das dependências da UERJ, em razão do cronograma instituído pelas secretarias municipais de saúde, em relação à idade da pessoa, em cada região em que a Universidade esteja presente.

§ 1º - O comprovante da vacinação referente à 1ª (primeira) dose, à 2ª (segunda) dose ou à dose única, constitui o Passaporte da Vacina, estabelecido em relação à idade da pessoa, de acordo com o calendário municipal, por qualquer meio comprobatório, como o cartão de vacinação, ou a exibição do aplicativo “*Conecta SUS*”.

§ 2º - Os estudantes menores de 12 (doze) anos não precisam apresentar o Passaporte da Vacina.

**Art. 2º** - O não ingresso nas dependências da UERJ em razão da não apresentação do Passaporte da Vacina não poderá servir de fundamento para o abono de faltas dos servidores docentes ou técnico-administrativos, salvo em caso de comorbidade comprovada, de acordo com laudo médico avaliado pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DESSAUDE, que poderá promover perícia médica para sua comprovação.

**Art. 3º** - Caso o servidor se ausente por mais de 30 (dias) consecutivos, em razão da não apresentação do Passaporte da Vacina, poderá ser aplicada a pena de demissão, nos termos do §1º do art. 52 do Decreto-Lei nº 220/75.

**Art. 4º** - Se no curso do prazo previsto no art. 3º, o servidor receber a imunização, ainda que parcial, continuará afastado das atividades presenciais até completar o esquema de vacinação.

**Art. 5º** - Se, a juízo da chefia imediata, houver possibilidade de, no período entre a 1ª (primeira) dose da vacina e a 2ª (segunda) dose, o servidor exercer suas atividades remotamente, voltará a ter frequência.

**§ 1º** - Caso não seja possível a atuação remota, o servidor permanecerá sem frequência, mas o período não será considerado para os fins do art. 3º desta Resolução, até que seja possível completar o esquema vacinal.

**§ 2º** - Salvo caso de força maior comprovado, ultrapassado o prazo para a 2ª (segunda) dose, sem que o servidor tenha recebido a vacinação, reiniciar-se-á o decurso do prazo previsto no art. 3º.

**Art. 7º** - O não ingresso do estudante nas dependências da UERJ em razão da não apresentação do Passaporte da Vacina não poderá servir de fundamento para o abono de faltas, salvo em caso de comorbidade comprovada de acordo com laudo médico encaminhado à Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único** - Se o percentual de faltas em razão da aplicação da norma prevista no *caput* superar 75% (setenta e cinco), haverá reprovação na disciplina, nos termos dos regimentos universitários.

**Art. 8º** - Esta Resolução terá vigência durante da pandemia da COVID-19, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, 05 de novembro de 2021.

**RICARDO LODI RIBEIRO**  
**REITOR**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 13/11/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **24488628** e o código CRC **EF1456E3**.